



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
Parecer N.º 001/2017
Ao Projeto de Lei n.º 021/2017

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Csm 10/08/17

PROPOSITURA:

Projeto de Lei nº 021/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Gaudêncio Diógenes Torquato;

EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo criar Bolsas de Estágios e dá outras providências;

RELATÓRIO:

O texto da lei em comento trata logo no seu artigo primeiro da autorização para criação da Bolsa Estágio com objetivo de conceder oportunidade de estágio a estudante de ensino médio, técnico e de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, tudo em conformidade com a Lei Federal 11.788/2008.

No decorrer do referido texto legal, expõe os valores correspondentes a cada espécie de Bolsa Estágio. E continua dispondo a cerca da concessão das referidas Bolsas, as condições para a devida concessão, assim como seu prazo de duração. Aclara também que a seleção para a concessão será realizada nos termos do artigo 5.º da Lei 11.788/2008.

Ao fim percebe-se que o texto legal traz as minudencias necessárias a criação e a manutenção do referido Projeto de Lei. Ressalte ainda que o presente texto legal vem acompanhado da devida justificativa.

PARECER:

Conforme disposição Legal pertinente, e ainda conforme o artigo 81, inciso III, “a” do Regimento Interno desta Casa, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Assim prevê o Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 81 – É competência específica:

III – Da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

a”- examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação (...)

Inicialmente, cabe evidenciar que a contratação dos estagiários dá-se sem vínculo empregatício, de estudantes de nível superior e de cursos de nível médio ou técnico, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A concessão de estágio a estudantes é dever de órgãos públicos, entidades e empresas que representam a economia nacional.

Incentivar o estudante e dar condições para o aprimoramento de seu processo formativo é assumir responsabilidade e preocupação com a melhoria da qualidade e do padrão de vida do País.

Por insuficiência ou mesmo carência econômica, a maioria dos estudantes necessita de recursos financeiros para cobrir seus gastos escolares e pessoais, para permitir a continuidade de seus estudos e elevar o nível de escolaridade da população micaselense.

O presente projeto de lei tem o intuito de criar o programa de Bolsas de Estágio e normatizar os critérios de recrutamento, seleção, acompanhamento e remuneração de estudantes devidamente selecionados.

Neste diapasão é de suma importância que tal seleção seja efetuada respeitando os princípios da administração pública, respeitando de forma incontestável os critérios estabelecidos na legislação pertinente, para que tal processo seja revestido de lisura e legalidade.

Importante ressaltar também que os recursos financeiros despendidos com o Programa de Estágio de Estudantes, por obvio, não podem ser computados na rubrica “FUNDEB”, ao contrário, caracterizam-se como investimento social na melhoria da formação dos futuros profissionais.

Ademais, não se pode olvidar que atualmente o município de São Miguel encontra-se situado junto a uma cidade universitária, recebendo, por conseguinte, uma quantidade considerável de estudantes que necessitam de oportunidades de aperfeiçoamento e aprendizado, apoiados inquestionavelmente pela administração pública de um modo geral.

Por tudo isso, clara a constitucionalidade da lei municipal, assim como sua extrema importância para os que pretende alcançar, impõe o acolhimento do presente parecer.

Isto posto, esta Comissão entende e exara ***Parecer Favorável*** em relação ao Projeto de Lei N.º 021/2017 – Executivo.

VOTO:

Opinamos de forma FAVORÁVEL à devida tramitação do presente projeto por esta Casa, em face das considerações tão bem já axplanadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
Este é o parecer.**

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Miguel/RN 07 de agosto de 2017.

Gabinete da Vereadora Sandra Regina da Silva Oliveira –

Câmara Municipal de São Miguel.

Sandra Regina da Silva Oliveira

Presidente e Relatora: SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Vice-Presidente: CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

CARLOS ALBERTO SILVA

Secretário: CARLOS ALBERTO SILVA